



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I

Edição Nº 846 de terça-feira, 28 de outubro de 2025

Nº de páginas: 13

SUMÁRIO:

- **LEI Nº 151 DE 9 DE OUTUBRO DE 2025** - Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e dá providências correlatas.
- **LEI Nº 152 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025** - Autoriza a abertura de Créditos Suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto no art. 43 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **LEI Nº 150 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025** - Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá providências correlatas.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 151 DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD fica criado e organizado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD fica instituído como órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de fiscalização de políticas públicas para a pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de cuja estrutura faz parte integrante.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que possuir limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade, e aquelas atingidas por todas as formas de deficiência, a exemplo:

- I – física;
- II – auditiva;
- III – visual;
- IV – mental;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

V – múltipla.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, assegurando-lhe o gozo de suas garantias fundamentais individuais e sociais.

Art. 3º Para consecução de sua finalidade, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

I – formular a política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência;

II – elaborar planos e projetos da política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, e propor as providências necessárias à sua completa implantação;

III – acompanhar a implantação da política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso aos direitos básicos da pessoa com deficiência;

V – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência;

VI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho de programas e projetos da política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites da sua área de atuação, sobre a administração e condução dos trabalhos de prevenção,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI



3

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

habilitação, reabilitação, e inclusão social, desenvolvidos por órgãos e entidades, públicas e privadas, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, se for o caso, recomendação ao respectivo representante legal;

X – avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, de acordo com a legislação;

XI – organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XII – elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, é composto pelos seguintes membros, aos quais deve ser atribuído o tratamento de Conselheiro:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

VI – 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros do Conselho referidos nos incisos I, II, III, IV e V, do “caput” deste artigo, devem ser nomeados por Decreto do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos representados.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

4

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por entidades da sociedade civil organizada aquelas que contemplem variadas expressões dos movimentos sociais que atuem na promoção, prevenção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, sendo legalmente constituídas no Município de Ilha das Flores.

§ 3º Para fins de escolha das entidades aptas à indicação de representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, deve ser realizada assembleia geral, com ampla e prévia divulgação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º Os membros do Conselho referidos no inciso VI do “caput” deste artigo devem ser nomeados por Decreto do Poder Executivo, mediante indicação das respectivas entidades representadas, conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 5º Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

**CAPÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, deve ter um Presidente e um Vice- Presidente eleitos dentre seus membros, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, deve ser secretariado por servidor designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência cabe, além do voto comum, também o voto de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

Art. 8º As normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo Plenário e submetido à homologação do Prefeito Municipal através do Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 9º A atuação como Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como serviço público relevante.

§ 1º Em função da necessidade do serviço e da conveniência da Administração Pública, caso os eleitos para Presidente e/ou Vice-Presidente do CMDPD sejam servidores públicos municipais, é facultada a respectiva dispensa de suas atividades normais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para fins de dedicação exclusiva às atividades e serviços inerentes ao gerenciamento do mesmo CMDPD.

§ 2º A medida de que trata o § 1º deste artigo depende de autorização expressa do Prefeito Municipal, ouvido o dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 10. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI



6

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha das Flores, 21 de outubro de 2025; 204º da
Independência e 137º da República.

ROBSON MARTINS DE
LIMA:02744557498
ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
ROBSON MARTINS DE
LIMA:02744557498

Dados: 2025.10.21 11:44:03 -03'00'

ROSENEIDE DO
NASCIMENTO SILVA DE
LIMA:03081327423
Roseneide do Nascimento Silva de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado de forma digital por
ROSENEIDE DO NASCIMENTO SILVA
DE LIMA:03081327423

Dados: 2025.10.21 11:43:34 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br **ERALDELITA CRAVO TAVARES**
Data: 21/10/2025 15:38:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 152
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

Autoriza a abertura de Créditos Suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto no art. 43 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei nº 130, de 20 de novembro de 2024 (Orçamento do Município para o exercício de 2015).

Parágrafo único. Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, deve-se observar o disposto no art. 43 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha das Flores, 21 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA
LIMA:02744557498

Assinado de forma digital por
ROBSON MARTINS DE LIMA
LIMA:02744557498
Dados: 2025.10.21 15:02:04 -03'00'

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JUNIOR:07716276450

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JUNIOR:07716276450
Dados: 2025.10.24 10:57:42 -03'00'

José Roberto Rodrigues de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Finanças



Documento assinado digitalmente
ERALDELITA CRAVO TAVARES
Data: 21/10/2025 15:38:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Secretaria Municipal de Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 150
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA FINALIDADE E
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM fica criado e organizado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, fica instituído como órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de fiscalização de políticas públicas para as mulheres, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de cuja estrutura faz parte integrante.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 3º Para consecução de sua finalidade, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I – participar da elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de igualdade de gênero;

II – elaborar seu Regimento Interno;

III – apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando a subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI



2

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

IV – propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

V – desenvolver ações que visem a fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como propor a eliminação da legislação de normas com eventual conteúdo discriminatório;

VI – estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em variados os aspectos, com o objetivo de subsidiar as ações governamentais que visem a conferir efetividade aos direitos da mulher;

VII – participar da implementação de programas e projetos, em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

VIII – monitorar e avaliar os órgãos da gestão pública municipal, assim como entidades, no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas a conferir efetividade aos direitos da mulher;

IX – estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os movimentos de mulheres e outros conselhos setoriais, no sentido de fixar estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero, e no fortalecimento do processo de controle social;

X – participar da organização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, é composto pelos seguintes membros, aos quais deve ser atribuído o tratamento de Conselheiro:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

3

IV – 01 (um) representante do órgão municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

V – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros do Conselho referidos nos incisos I, II, III e IV, do “caput” deste artigo, devem ser nomeados por Decreto do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos representados.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por entidades da sociedade civil organizada aquelas que contemplem variadas expressões dos movimentos sociais que atuem na promoção, prevenção e defesa das mulheres, sendo legalmente constituídas no Município de Ilha das Flores.

§ 3º Para fins de escolha das entidades aptas à indicação de representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, deve ser realizada assembleia geral, com ampla e prévia divulgação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º Os membros do Conselho referidos no inciso V do “caput” deste artigo devem ser nomeados por Decreto do Poder Executivo, mediante indicação das respectivas entidades representadas, conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 5º Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

4

CAPÍTULO III**DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, deve ser secretariado por servidor designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

Art. 8º As normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo Plenário e submetido à homologação do Prefeito Municipal através do Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 9º A atuação como Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como serviço público relevante.

§ 1º Em função da necessidade do serviço e da conveniência da Administração Pública, caso os eleitos para Presidente e/ou Vice-Presidente do CMDM sejam servidores públicos municipais, é facultada a respectiva dispensa de suas atividades normais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para fins de dedicação exclusiva às atividades e serviços inerentes ao gerenciamento do mesmo CMDM.

§ 2º A medida de que trata o § 1º deste artigo depende de autorização expressa do Prefeito Municipal, ouvido o dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 10. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, devem ser prestadas pela

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

LEI

5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha das Flores, 21 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ROBSON MARTINS
DE
LIMA:02744557498

Assinado de forma digital por
ROBSON MARTINS DE
LIMA:02744557498
Dados: 2025.10.21 11:35:20 -03'00'

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSENEIDE DO
NASCIMENTO SILVA DE
LIMA:03081327423

Assinado de forma digital por
ROSENEIDE DO NASCIMENTO SILVA
DE LIMA:03081327423
Dados: 2025.10.21 11:35:44 -03'00'

Roseneide do Nascimento Silva de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social



Documento assinado digitalmente
ERALDELITA CRAVO TAVARES
Data: 21/10/2025 15:38:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>